XXXI AGO DA CBN

CINQUENTENÁRIO DA ORMIBAN

MANUAL DO MENSAGEIRO 2022

CBN
CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

ORMIBAN
ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS

PALAVRA DO PRESIDENTE DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

Depois de um longo e tenebroso inverno provocado pelos dias duros da pandemia, que nos causou tanta dor e sofrimento, em que fomos impedidos de realizar nossos Congressos e Assembleias, pelas misericórdias do Senhor vamos realizar a nossa XXXI AGO em Anápolis, Goiás. Numa celebração conjunta com a Ormiban, que celebrará o seu jubileu. A expressão de louvor do salmista toma conta do nosso coração: "Bendize, ó minha alma, ao Senhor, e tudo o que há em mim bendiga ao seu santo nome." (Salmo 103.1)

Igreja e Discipulado: Compartilhando Vida é o tema da nossa Assembleia Geral. Dentre as muitas coisas que a pandemia nos ensinou, destacamos a importância da Igreja no acolhimento e socorro nas horas escuras da existência humana. Somente a Igreja pode realizar ações de socorro, ajuda, acolhimento de uma forma bondosa e desinteressada. Não desmerecemos a importância do Estado e das Políticas Públicas, mas a Igreja chega onde a estrutura governamental não consegue chegar. O discipulado cristão, nos moldes bíblicos, transforma vidas, cura relacionamentos e promove o crescimento do povo de Deus na perspectiva do varão perfeito, que é o Senhor Jesus.

Sou imensamente grato a Deus pela atual Diretoria, Secretarias, Instituições e Departamentos da CBN; com quem tive a honra de compartilhar a liderança da nossa Denominação durante esses anos. Agradeço profundamente a minha querida Igreja Batista Central de Anápolis pelo apoio incondicional durante esse tempo na presidência da CBN. Minha dívida de gratidão aumentou para com minha família, sempre presente em todos momentos da minha vida e ministério, que Deus recompense a Márcia, Samuel e Déborah pelo apoio contínuo. Ao Senhor toda Glória!

Sejam todos bem-vindos à nossa XXXI Assembleia Geral da Convenção Batista Nacional e ao jubileu da Ordem de Ministros Batistas Nacionais. Bem-vindos à nossa querida e amada cidade de Anápolis, desfrutem da hospitalidade do povo goiano, sintam-se em casa.

Pr. Jesus Aparecido dos Santos Silva

Presidente da CBN – 2019/2022

PALAVRA DO PRESIDENTE DA CBN-GOIÁS

As igrejas neotestamentárias eram autônomas, mas não independentes. O que isso significa? Possuíam autonomia local, mas estavam ligadas umas às outras em questões missionais (alcançar os não alcançados) e pastorais (cuidar dos alcançados). Quando o evangelho chegou a Samaria a Igreja em Jerusalém enviou Pedro e João para verificar como estava a missão. Quando a Igreja em Antioquia da Síria cresceu, a Igreja de Jerusalém mandou Barnabé para ajudá-la, o qual, um tempo depois, buscou Saulo em Tarso, para se juntar ao colegiado de Antioquia. Algum tempo depois, Paulo e Barnabé foram enviados pela igreja de Antioquia como missionários para a Turquia, os quais voltaram posteriormente a igreja mãe para prestar contas. Quando surgiu conflito doutrinário nos campos missionários por conta dos judaizantes, os missionários que plantaram igrejas na Turquia e os representantes da Igreja de Antioquia, se juntaram à liderança da Igreja em Jerusalém para o primeiro concílio da Igreja. A Igreja de Jerusalém que em pretérito enviou líderes para apoiar e supervisionar, necessitou de ajuda financeira e foi socorrida pelas igrejas mais novas. Ou seja, as igrejas e seus líderes eram submissos uns aos outros, como nos ensina a Bíblia, o que de fato demonstrava uma vida cheia do Espírito Santo.

O resultado de todas as narrativas citadas acima foi de crescimento em todos os níveis para o povo de Deus em missão. Então, podemos inferir que na obra de Deus não há lugar para voo solo, para o individualismo, seja pessoal, eclesial ou denominacional. Individualidade sim, individualismo não! Estamos todos no mesmo barco, o barco da missão. No reino de Deus, uma ação individual reverbera na comunidade. Discipulado é vida em comum, o que exige de nós disposição para prestar contas, pedir ajuda, oferecer apoio, enviar suporte, praticar a disciplina eclesial, enfim, nos ocuparmos uns dos outros. Assim caminha o discipulado, não é um controlando a vida do outro, mas ambos cuidando um do outro, a medida da oportunidade e necessidade.

A CBN-GO tem a grata alegria de receber nossos irmãos e irmãs de todas as partes do Brasil, bem como missionários e missionárias dos campos transculturais, para nestes dias de congraçamento desfrutarmos da comunhão cristã e recebermos a direção do Espírito Santo, a partir do tema: Igreja e Discipulado, compartilhando vida. Sejam bem-vindos a Anápolis e contem com cada batista nacional goiano para cooperar com vocês nesta jornada.

Avante, avante, sempre avante!

Pois a obra é santa, e ninguém detém!

Eder José de Melo Silva, seu conservo em Cristo

Presidente da CBN-GO

PROGRAMAÇÃO

XXXI ASSEMBLEIA GERAL DA CBN

HORA	**26/07** **Terça-feira**	**27/07** **Quarta-feira**	**28/07** **Quinta-feira**	**29/07** **Sexta-feira**
09h00	-	Devocional	Manhã inspirativa	Momento Jami
09h20	-	Devocional AGO-Ormiban Palestra: Cláudia Krüger	Pr. Elcimar Fernandes	-
10h00	-	Intervalo	-	Intervalo
10h20	-	AGO-Ormiban Palestra: Cláudia Krüger - ANEM	-	AGO CBN (Eleição Diretoria)
12h00	-	Almoço	Almoço	Almoço
14h00	-	AGO – Ormiban (Eleição Diretoria)	AGO CBN	Tarde livre
15h00	-	AGE CBN	-	-
16h00	-	-	Intervalo	-
16h20	-	-	AGO CBN	-
18h30	Credenciamento (Jantar)	Jantar	Jantar	Jantar
20h00	Abertura Solene Celabrações dos 50 anos da Ormiban	Culto Solene CBN Abertura AGO CBN Pr. Maurício Abreu	Culto Solene CBN Pr. Maurício Abreu	Culto Solene CBN Posses das Diretorias CBN e Ormiban Pr. Jonas Neves
22h00	Encerramento	Encerramento	Encerramento	Encerramento

PARTE I - INSTITUCIONAL

ORGANOGRAMA DA CBN..... 7
PODERES DIRETIVOS E REPRESENTATIVOS DA CBN..... 8
ESTATUTOS DAS INSTITUIÇÕES
- Estatuto da CBN..... 10
- Regimento Interno da CBN..... 15
- Regimento Interno dos Departamentos da CBN..... 24
- Estatuto da ORMIBAN..... 28
- Estatuto da LERBAN..... 32
- Estatuto da JAMI..... 35
- Estatuto do STEB..... 39

DOCUMENTOS DE INTERESSE
- Regras Parlamentares..... 43
- Princípios e Diretrizes para Processos Eletivos..... 46
- Diretrizes para convites de preletores e cantores e política partidária no âmbito da CBN..... 49
- Roteiro para elaboração do Parecer do Conselho Fiscal dos Órgãos da CBN e suas seccionais..... 49
- Nossa Logomarca..... 50

PARTE I

INSTITUCIONAL

Manual do Mensageiro 2022

ORMIBAN
ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS

55 ANOS CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

CBN
CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

CBN

ORGANOGRAMA

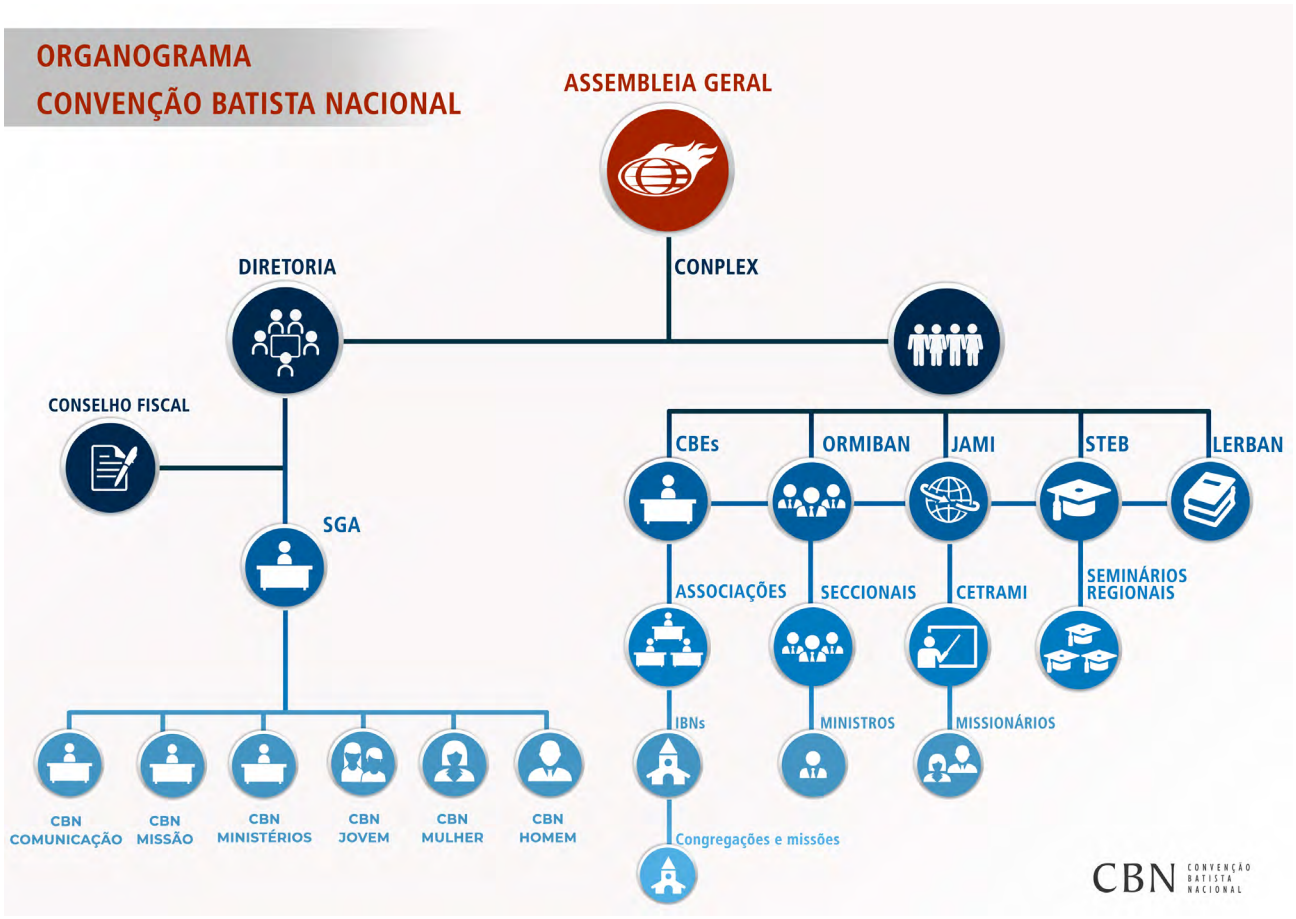

SUMÁRIO

PODERES DIRETIVOS E REPRESENTATIVOS

CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

SDS Edifício Venâncio Júnior, Bloco M, Entrada 14, Brasília/DF - Cep 70394-900

Portal Batista Nacional: www.cbn.org.br / E-mail: cbn@cbn.org.br

Telefones: (61) 3321-8557 / 98111-0560

DIRETORIA NACIONAL

Presidente: Pr. Jesus Aparecido dos Santos Silva

1º Vice Presidente: Pr. Maurício Abreu de Carvalho

2º Vice Presidente: Pr. Humberto Luiz Costa Siqueira

3º Vice Presidente: Pr. José Carlos da Silva

1ª Secretária: Telma Molina Cintra Batista

2º Secretário: Pr. Paulo Roberto Sebra Bueno Ormerod

3º Secretário: Pr. Nilto Francisco de Jesus Santana

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Executivo: Pr. Esdras Dias de Sousa Ferreira

VOGAIS DO CONPLEX

Pr. José Modesto Dos Santos (GO)

Pr. Weber Da Conceição Oliveira (GO)

Pr. José Aparecido Santos Da Silva (SP)

Pr. Demétrio Souza Fernandes (SP)

Manuel Neto (GO)

Sheyla Nunes (DF)

CONSELHO FISCAL

Pr. Rubens Roriz Da Silva

José Carlos Nunes De Souza

Pr. Jeoás Severino Da Silva

Juarez Raimundo Araújo

Pr. Orivaldo Costa Junior

Pr. Helton Benedito Guimarães

SECRETARIAS DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

CBN COMUNICAÇÃO (SECOM - Secretaria de Comunicação e Marketing)

Coordenador: Pr. Nataniel Carvalho Bezerra

CBN MINISTÉRIOS (SEDELIM - Secretaria de Desenvolimento de Liderança e Ministérios)

Coordenador: Pr. Elcimar Fernandes de Oliveira

CBN MISSÃO (SENAM - Secretaria Nacional de Missão)

Coordenador: Pr. Elcimar Fernandes de Oliveira

DEPARTAMENTOS DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

CBN JOVEM (JUBAN - Juventude Batista Nacioal)

Diretor Executivo: Pr. Lazaro Cantuarie Leventi de Amorim (MT)

Auxiliares: Pr. Mauro (RS), Cleiton (RN) e Abdonei Batista Pereira (AM)

CBN MULHER (UEFBN - União Evangelizadora Feminina Batista Nacional)

Diretoria Executivo: Waldineide Rosas dos Santos Bandeira (RO)

Auxiliares: Caroline dos Santos de Oliveira (PR), Sheila Nunes (DF) e Rose Fialho

UEMBN - União Evangelizadora Masculina Batista Nacional

Diretor Executivo: Pr. Benedito dos Santos

Auxiliares: Pr. Natanael Leandro dos Santos (RJ) e Evandro Nascimento Junior(DF)

SUMÁRIO

PODERES DIRETIVOS E REPRESENTATIVOS

INSTITUIÇÕES DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

JAMI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE MISSÕES

Presidente: Pr. Eder José de Melo Silva

1º Vice Presidente: Pr. Paulo César Nunes Nascimento

2º Vice-Presidente: Pr. Wagner Bretas de Assis

1ª Secretária: Maria Amélia Máximo de Carvalho Modesto

2º Secretário: Pr. Luciano Escarião da Nóbrega Júnio

Secretário Executivo: Pr. Ronald Silva Carvalho

LERBAN – LIVRARIA EDITORA RENOVAÇÃO BATISTA NACIONAL

Presidente: Pr. José Carlos da Silva

1º vice presidente: Pr. Webber da Conceição Oliveira

2ª Vice presidente: Rose Fialho

1ª secretária: Adriana Cordeiro

2º secretário: Elias Lopes Fernandes

Secretário Executivo: Pr. Luciano Escarião da Nóbrega Júnio

ORMIBAN – ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS

Presidente: Pr. Filipe Ahrens Espíndola

1º Vice Presidente: Pr. Josivan Guimarães de Sousa

2º Vice Presidente: Pr. . Hélio Zenaido Guimarães

1º Secretário: Pr. Marcos Sucupira dos Santos

2º Secretário:Pr. William Martinez Batista

Secretário Executivo: Pr. Fabiano Antônio Pinto

CONSELHO FISCAL

Pr. Rubens Roriz da Silva

Pr. Jeoás Severino da Silva

Pr. Eder José de Melo Silva

STEB – SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO DO BRASIL

Presidente: Pr. José Ribeiro Neto

Vice-Presidente: Joel da Silva Gomes

Secretário: Josué Ribeiro da Silva Nunes

Conselheiros: Reverton Cristiano da Silva e Anderson Vieira da Silva

Diretor Geral/Coordenador Pedagógico: Pr. Uelton Aguiar Ricardo

Tesoureira: Cleida Delevedove

SUMÁRIO

ESTATUTO DA CBN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. A Convenção Batista Nacional, também designada pela sigla CBN, é uma organização religiosa,federativa, sem fins lucrativos; fundada em 16 de setembro de 1967, por tempo indeterminado, por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crêem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º. A CBN é constituída das igrejas batistas nacionais a ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade de Brasília – DF.

Parágrafo Único. As igrejas filiadas, bem como os seus representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBN.

Art. 3º – A CBN tem por finalidade ser agência facilitadora das igrejas a ela filiadas, contribuindo para que cumpram seus objetivos, de modo a transformar a sociedade pelo cumprimento da missão integral da igreja, no poder do Espírito Santo, desenvolvendo a educação secular e teológica, ação missionária, discipulado e responsabilidade social, tendo em vista a promoção do Reino de Deus, e:

I. servir as igrejas que com ela cooperam de acordo com seus objetivos fundamentais;

II. planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que com as igrejas mantém;

III. contribuir para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar ações de evangelismo, discipulado, crescimento de igrejas, desenvolvimento de ministérios, missões nacionais e transculturais visando o crescimento do Reino de Deus no mundo;

IV. buscar todos os meios legítimos para manter a unidade do povo batista nacional e a chama do avivamento espiritual.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade, a CBN contará com:

a) Convenções Batistas Nacionais nas respectivas unidades da Federação (CBE's);

b) órgãos e instituições criados na forma regimental.

Art. 4º. As igrejas batistas nacionais têm como base da sua doutrina e regra de fé e prática unicamente a Bíblia Sagrada e adotam o Manual Básico dos Batistas Nacionais e seu Pacto de Fé.

Art. 5º. É dever da CBN pugnar por todos os meios possíveis pela unidade das igrejas e suas respectivas CBE's, não medindo esforços para mantê-las coesas e unidas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. A CBN será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral – AG;

II. Diretoria;

III. Conselho Nacional de Planejamento e Execução – Conplex;

IV. Secretaria Geral de Administração.

SUMÁRIO

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas finalidades gerais a CBN, através do Conplex, criará e contará com órgãos, instituições e outros, nos termos regimentais.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL – AG

Art. 7º. A Assembleia Geral da CBN é seu órgão soberano, composta nos termos regimentais, por:

I. delegados credenciados pelas CBE's;

II. representantes credenciados pelas igrejas filiadas;

III. pastores regularmente inscritos na Ormiban.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria da CBN é constituída de um Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes e 03 (três)

Secretários, eleitos por maioria absoluta da Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º – O início do mandato da Diretoria será definido pela Assembleia Geral que a eleger.

§ 2 – A Diretoria da CBN não recebe remuneração a qualquer título.

Art. 9º. Compete à Diretoria da CBN, reunida quadrimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da CBN;

II. elaborar programa provisório da AG;

III. homologar a indicação do Secretário Executivo;

IV. supervisionar a execução dos programas e orçamentos da CBN;

V. supervisionar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Geral de Administração, fazendo as correções necessárias para o fiel cumprimento das deliberações da AG e do Conplex;

VI. aprovar os relatórios da Secretaria Geral de Administração a serem apresentados ao Conplex;

VII. dar parecer ao Conplex sobre homologações previstas no Estatuto e Regimento Interno;

VIII. solucionar problemas emergenciais da CBN, CBE's, órgãos e instituições;

IX. resolver conflitos existentes nas CBE's e demais órgãos e instituições da CBN, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá buscar nos quadros da CBN e dentre os membros das igrejas filiadas, assessores qualificados para questões técnicas ou jurídicas.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I. representar a CBN ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

II. convocar e presidir as reuniões da diretoria, da AG e do Conplex;

III. exercer o voto de qualidade;

SUMÁRIO

IV. indicar o Secretário Executivo;

V. assinar, juntamente com o Secretário Executivo, documentos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens patrimoniais por decisão do Conplex;

VI. participar como membro ex-ofício nas entidades da CBN;

VII. convocar, quando necessário, a diretoria da CBN, o presidente e executivos dos órgãos e instituições para tratar de assuntos de interesse geral da denominação ou ainda, pedir esclarecimentos sobre seus procedimentos, apresentando, se necessário, o caso ao Conplex para análise e decisão;

VIII. informar aos Vice-Presidentes assuntos ou problemas concernentes ao exercício da função;

IX. executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 11. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I. substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;

II. assumir a presidência em caso de vacância;

III. auxiliar o presidente quando solicitado.

Art. 12. Compete aos Secretários:

I. assistir ao Presidente em todas as reuniões da Diretoria, da AG e do Conplex;

II. lavrar atas das reuniões da diretoria, da AG e do Conplex;

III. substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;

IV. conferir o quorum para instalação das Assembleias e reuniões do Conplex, e apurar votos.

SEÇÃO III
DO CONPLEX

Art. 13. O Conselho Nacional de Planejamento e Execução – Conplex é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades da CBN, nos termos regimentais, constituindo-se dos seguintes membros:

I. Diretoria da CBN;

II. Secretário Executivo da CBN;

III. Presidente e Secretário Executivo da Ormiban;

IV. Presidentes das CBE's ou seus substitutos;

V. Presidentes das Ormiban's regionais, ou seus substitutos;

VI. Um representante de cada instituição, órgão ou outros que forem criados pelo Conplex;

VII. 06 (seis) vogais, eleitos na Assembleia Geral, sendo três leigos e três pastores.

Art. 14. O Conplex se reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril, e extraordinariamente quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

Parágrafo Único. O Conplex se reunirá em primeira convocação com maioria simples de seus membros, e em segunda convocação trinta minutos após, com no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

SUMÁRIO

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral e do Conplex, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional, na forma regimental.

Art. 16. O Secretário Executivo da CBN é o administrador do patrimônio, exerce as funções de tesoureiro e é responsável por movimentar as contas bancárias, assinar isoladamente cheques e documentos contábeis e fiscais em nome da CBN.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será empossado pela Diretoria para mandato concomitante com a Diretoria que o homologar.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da CBN, composto de 01(um) relator, 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes, um deles com habilitação na área, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses para avaliar a contabilidade da CBN e prestará parecer, através de seu relator:

a) ao Conplex, anualmente;

b) a Assembleia Geral;

c) quando solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 18. A Convenção Batista Nacional será mantida através de contribuições recebidas das igrejas filiadas (Plano Cooperativo), convênios, receitas advindas de eventos convencionais e ofertas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que sua procedência seja moralmente aceita e legalmente comprovada.

Art. 19. O patrimônio da CBN será formado de valores, imóveis, móveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito. É também considerado patrimônio da CBN seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas Assembleias ou reuniões, não podendo ser reproduzidos ou projetados para divulgação pública sem a prévia autorização da Diretoria da CBN.

Art. 20. A CBN é proprietária dos bens pertencentes a seus órgãos e legítima sucessora do patrimônio de suas instituições teológicas, assistenciais, missionárias, educacionais e outras, e das Convenções Batistas Nacionais Estaduais em caso de dissolução ou mudança de finalidade para as quais foram criadas.

Art. 21. Nenhuma igreja filiada ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à CBN para consecução de seus fins e programas.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA REFORMAS ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA CONVENÇÃO

SUMÁRIO

Art. 22. O presente Estatuto poderá ser reformado por encaminhamento da AG ou do Conplex, em Assembleia Geral convocada para tal fim, na forma regimental.

§ 1º – Para instalação, em primeira convocação, a AG deverá contar com delegados credenciados pelas CBE's em número correspondente a 2/3 (dois terços) do total possível e, em segunda convocação, uma hora após por número correspondente a maioria simples, além de pastores inscritos na Ormiban e representantes credenciados pelas igrejas filiadas.

§ 2º – A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º – Em hipótese alguma serão apreciadas propostas de reforma estatutária que visem revogar, alterar ou desvirtuar de qualquer forma a profissão de fé expressa no Art. 1º deste Estatuto, no tocante ao batismo no Espírito Santo e na atualidade de dons espirituais.

Art. 23. A CBN somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados enviados pelas CBE's, conforme Art. 7, destinando-se, neste caso, o seu patrimônio, à Sociedade Bíblica do Brasil.

Parágrafo Único. A extinção da CBN deverá ter voto unânime dos inscritos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conplex "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 25. As Convenções Batistas Nacionais Estaduais e as Instituições da CBN terão 12 (doze) meses para adaptarem os seus estatutos e regimentos internos ao que dispõe o Estatuto e Regimento Interno da CBN.

Art. 26. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Itatiaia, Julho de 2004.

Pr. Cláudio Ely Dietrich Espíndola - Presidente da CBN / Pr. José Carlos da Silva - 1º Secretário.

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA CBN

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto da Convenção Batista Nacional – CBN e disciplina o funcionamento das assembleias, dos órgãos e instituições, dá outras providências e regulamentos necessários.

CAPÍTULO I
DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

Art. 1º. A Convenção Batista Nacional, também designada pela sigla CBN, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em 16 de setembro de 1967, por tempo indeterminado; por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crêem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º. A Convenção Batista Nacional é constituída das igrejas à ela filiadas na forma regimental,

e tem por sede e foro a cidade de Brasília.

Art. 3º. A Convenção Batista Nacional rege-se por seu Estatuto e este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS

Art. 4º. As igrejas serão filiadas na forma regimental através da secional da respectiva unidade da Federação, salvo exceções autorizadas pelo Conplex.

Art. 5º. São requisitos para filiação de igrejas:

I. ter a Bíblia como única regra de fé e prática;

II. ser igreja regularmente organizada conforme o Manual Básico dos Batistas Nacionais;

III. adotar o modelo administrativo democrático, promovendo um processo decisório participativo;

IV. preencher ficha cadastral, em formulário próprio fornecido pela CBN;

V. assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa da CBN;

VI. assumir o compromisso de contribuir mensalmente com 10% (dez por cento) dos dízimos arrecadados (Plano Cooperativo), para a consecução fins e programas convencionais;

VII. adotar o Manual Básico da CBN e sua Declaração de Fé, bem como seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;

VIII. ser dirigida por pastor devidamente credenciado pela Ormiban;

IX. azer constar em seu nome “Igreja Batista Nacional”, ou constar em seu estatuto a expressão “filiada à CBN”.

Art. 6º. Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

I. deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN;

II. descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;

SUMÁRIO

III. não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;

IV. abandonar a CBN, passar para outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;

V. solicitar sua desfiliação;

VI. não fizer constar em seu Estatuto que é filiada a CBN, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

§ 1º – Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente, sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembleias estaduais, assembleias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º – Nenhuma igreja será desfiliada sem elaboração de processo interno da CBE e ORMIBAN Regional, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, dada amplo direito de defesa.

§ 3º – Da decisão de desfiliação da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN, desde que

apresentado até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º – No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 7º. São direitos das igrejas filiadas:

I. credenciar representantes às Assembleias Gerais da CBN e da CBE, nos termos regimentais;

II. utilizar a logomarca da CBN;

III. receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das atas e relatórios de todos os segmentos da CBN, mediante requisição;

IV. receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN, de seus órgãos e instituições;

V. solicitar mediação ou arbitragem da CBN em casos de divergências internas, com outras co-irmãs ou órgãos e instituições da CBN;

VI. ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;

VII. ter assistência de pastor interino, quando solicitado;

VIII. solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de Concílios.

Parágrafo Único. A igreja que pleitear por escrito algum dos direitos acima será atendida através da respectiva CBE ou ORMIBAN Regional, quando couber.

Art. 8º. São deveres das igrejas filiadas:

I. enviar representantes às Assembleias Gerais;

II. cooperar com as atividades e programas da CBN;

III. zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;

IV. remeter mensalmente o Plano Cooperativo;

V. atender resoluções e solicitações da CBN feitas através dos órgãos e instituições competentes;

VI. cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o pacto das igrejas batistas nacionais;

VII. ser pastoreada por pastor filiado a ORMIBAN.

Art. 9º. Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e

SUMÁRIO

estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

Art. 10. Cada igreja filiada à CBN tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer unidade da Federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE correspondente.

CAPITULO IV
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral da CBN é seu órgão soberano e será composta por:

I. até 15 (quinze) delegados nomeados por cada CBE, na forma regimental;

II. pastores credenciados e quites com a Ormiban, devidamente inscritos;

III. até 05 (cinco) representantes de cada igreja filiada, devidamente credenciados e inscritos.

Parágrafo único. Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quorum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do número possível de delegados nomeados pelas CBE's, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço), salvo exceções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, e a Extraordinária, quando necessário, nos termos regimentais.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária só terá validade se convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada:

I. pelo Presidente ou substituto legal mediante publicação no jornal "O Batista Nacional" ou, em caso de urgência, através de carta às CBE's e igrejas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão ou ausência do Presidente, da mesma forma;

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES

Art. 15. Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembleia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas pelos delegados e representantes devidamente

inscritos:

I. comissão de Indicações: constituída de 05 (cinco) membros nomeados na primeira sessão da AG, pelo Presidente, para sugerir ao plenário os vogais para o Conplex, os membros do Conselho Fiscal e os membros das seguintes comissões:

II. comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembleia Geral Ordinária;

III. comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembleia, apresentados em requerimento subscrito, pelo mínimo de 10 (dez) delegados ou representantes;

IV. comissão de parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN e Secretaria Geral: constituída de 05 (cinco) membros.

SUMÁRIO

V. comissão de parecer sobre os Relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 09 (nove) membros;

VI. comissão de parecer dos Relatórios das CBE's: constituída de 09 (nove) membros.

VII. comissão de parecer sobre o Plano Bienal: constituída de 09 (nove) membros, que considerará o plano bienal geral da CBN que inclui: da Diretoria, Secretaria Geral, órgãos, instituições e outros;

VIII. comissão de verificação de elegibilidade: constituída de 05 (cinco) membros que acolherão indicações de candidatos aos cargos da Diretoria da CBN, nas funções de presidência e secretaria, cabendo-lhe observar as exigências de elegibilidade previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único. A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões "ad-referendum" do plenário.

Art. 16. No Livro do Mensageiro da AGO constará:

I. a palavra do Presidente;

II. os relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral, das CBE's, demais órgãos, instituições e outros;

III. orçamentos;

IV. estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

SEÇÃO III
DO CUSTEIO

Art. 17. Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização das assembleias, cada representante pagará taxa de inscrição fixada pela Diretoria da CBN.

SEÇÃO IV
DAS VOTAÇÕES

Art. 18. Só os delegados, representantes e pastores devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 1º – As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

§ 2º – As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

Art. 19. A Mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

Art. 20. Compete ao Presidente ou seu substituto, observada a ordem de sucessão:

I. abrir, presidir e encerrar as sessões da AG;

II. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento;

III. conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;

IV. interromper os oradores que estejam fora de ordem ou usarem linguagem inconveniente;

V. consultar o plenário, quando necessário;

VI. suspender a sessão em caso de desordem;

VII. submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;

SUMÁRIO

VIII. submeter à discussão e votação as propostas feitas;

IX. assinar as atas juntamente com o Secretário;

X. autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;

XI. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

CAPITULO V
DA DIRETORIA DA CBN

Art. 21. São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CBN:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;

II. ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;

III. ser membro de igreja cooperante, conforme este Regimento Interno;

IV. ter prestado serviço anteriormente à denominação;

V. ter no mínimo de cinco anos como membro de igreja filiada.

Art. 22. Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN:

I. presidente e Secretário Executivo de CBE que não esteja repassando mensalmente o Plano Cooperativo;

II. presidente e Secretário Executivo de secional da Ormiban que não esteja repassando o percentual previsto em Regimento Interno desta;

III. pastores sob disciplina ou em condição irregular junto a Ormiban;

IV. pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados à partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

CAPÍTULO VI
DO CONPLEX

Art. 23. Compete ao Conplex, além das atribuições previstas no Estatuto e de outras que lhe forem confiadas.

I. planejar o trabalho geral da CBN;

II. aprovar ou não o relatório, inclusive financeiro, o plano bienal e o orçamento da CBN, seus órgãos, instituições e outros;

III. tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN “ad-referendum” da AG;

IV. determinar intervenção administrativa junto a órgãos e instituições e outros, quando necessário.

Art. 24. O Conplex se reunirá anualmente na segunda quinzena do mês de abril e, extraordinariamente, quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

Parágrafo Único. As decisões nas reuniões do Conplex serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 25. A CBN assumirá as despesas com hospedagem dos membros do Conplex e com transporte, preferencialmente terrestre, dos membros da Diretoria e dos vogais.

SUMÁRIO

Parágrafo Único. As despesas de transporte dos representantes das CBE's, Ormiban's, órgãos e instituições, bem como as despesas com os demais integrantes decorrentes de reuniões de cada um, serão assumidas pelos representados.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral, do Conplex e da Diretoria, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

Art. 27. A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

I. desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;

II. realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal da CBN, conforme disposto no Estatuto, exercendo as funções de tesoureiro;

III. executar o orçamento da CBN;

IV. manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;

V. coordenar a realização das Assembleias, das reuniões do Conplex e demais eventos que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;

VI. supervisionar e orientar a hospedagem das Assembleias Gerais;

VII. orientar e assessorar as CBE's, órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos da CBN;

VIII. exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;

IX. representar o Conplex junto às igrejas, órgãos e instituições, e, quando autorizado pelo presidente, perante os órgãos públicos e a sociedade;

X. agilizar as decisões tomadas pelo Conplex, Diretoria e Assembleia Geral.

CAPITULO VIII
DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 29. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CBN contará com órgãos e instituições:

§ 1º – São órgãos da CBN:

a) Assembleia Geral (AG);

b) Diretoria;

c) Conselho Nacional de Planejamento e Execução – Conplex;

d) Secretaria Geral de Administração;

e) Conselho Fiscal.

§ 2º – São instituições da CBN:

a) as secionais – CBE's;

b) a Ordem de Ministros Batistas Nacionais – Ormiban.

SUMÁRIO

Art. 30. A CBN, para o cumprimento de seus fins e atendendo interesses das igrejas, poderá criar através do Conplex órgãos, instituições, secretarias e outros.

Parágrafo Único – A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo Conplex em regimentos ou estatutos próprios.

SEÇÃO I
DAS SECIONAIS – CBE's

Art. 31. Cada secional da Convenção Batista Nacional será denominada "Convenção Batista Nacional" seguido do nome da respectiva unidade da Federação e constituída pelas igrejas batistas a ela filiadas, constando em seu estatuto que é parte integrante da CBN, na qualidade de secional.

Art. 32. Para que seja desmembrada uma CBE que represente duas ou mais unidades da Federação, o Conplex exigirá que haja um número mínimo de 10 (dez) igrejas regularmente organizadas e filiadas, e o mesmo número de pastores integrados à Ormiban, atendidas as condições para funcionamento, provisão e administração.

Art. 33. Cada CBE poderá credenciar até 15 (quinze) delegados para as Assembleias Gerais da CBN, observando:

I. a escolha dos delegados será procedida de forma democrática em Assembleia Geral da CBE ou em reunião da Ormiban regional, facultando-se excepcionalmente direito aos leigos para indicar, votar e serem votados, desde que membros de igrejas filiadas;

II. os delegados deverão pertencer a igrejas cooperantes com a CBN;

III. o credenciamento se dará em carta assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da CBE endereçada à Secretaria Geral de Administração da CBN que procederá a inscrição.

Art. 34. As CBE's, para melhor implementação de suas finalidades, poderão criar associações regionais de igrejas, atentando para suas necessidades e conveniências, definindo em seu estatuto ou regimento interno a estrutura, funcionamento e suprimento financeiro delas.

Art. 35. Cada CBE terá sua estrutura administrativa definida em estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Conplex, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN.

Art. 36. A Diretoria da CBN poderá determinar sindicância, auditoria e intervenção em CBE que não cumprir fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN.

Art. 37. A Diretoria da CBN poderá solicitar ao Conplex a instauração de processo de sindicância ou auditoria em qualquer CBE quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, através dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

SEÇÃO II
DA ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS – ORMIBAN

Art. 38. A Ormiban é a instituição da CBN que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com a CBN e igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

Parágrafo Único – A Ormiban é regida por estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Conplex.

SUMÁRIO

SEÇÃO III
CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTES, EXECUTIVOS OU ADMINISTRADORES ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, SECRETARIAS E OUTROS

Art. 39. O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se que:

I. seja membro fiel de igreja filiada;

II. se leigo, recomendado por seu pastor;

III. se pastor, quites e ativo na Ormiban;

IV. seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação;

V. seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;

VI. seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais;

VII. seus serviços prestados à CBE de origem.

CAPITULO IX
DOS RELATÓRIOS

Art. 40. Os relatórios a serem apresentados mensalmente, se for o caso, anualmente ao Conplex e bienalmente à Assembleia Geral provêm:

I. da Diretoria da CBN;

II . da Secretaria Geral de Administração;

III. dos órgãos;

IV. das instituições, inclusive da CBE's;

V. Secretarias e outros.

Parágrafo Único. Dos relatórios deverão constar:

a) introdução;

b) atividades desenvolvidas durante o ano;

c) informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da assembleia anterior;

d) orçamento financeiro;

e) balanço geral das contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

f) planos e metas para o próximo período;

g) calendário de atividades.

Observação: Nos relatórios das CBE's deverá constar relação das igrejas cooperantes e não cooperantes, novas igrejas filiadas e desfiliadas no período.

CAPITULO X
DO PLANO COOPERATIVO

Art. 41. O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

SUMÁRIO

§ 1º – O Plano Cooperativo das igrejas filiadas com a CBN consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo Conplex e aprovado pela Assembleia Geral para anos fiscais subseqüentes.

§ 2º – O Plano Cooperativo das igrejas com as CBE's consiste numa contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) dos dízimos arrecadados.

§ 3º – As CBE's poderão receber das igrejas cooperação financeira em projetos missionários e associativos oferecidos em caráter opcional.

Art. 42. Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conplex, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando couber.

Art. 44. Este Regimento Interno poderá ser reformado por encaminhamento da Assembleia Geral ou do Conplex, em Assembleia Geral convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz-ES, 22 de Julho de 2010.

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DOS DEPARTAMENTOS DA CBN

CAPÍTULO I

DO NOME E FINALIDADE

Art. 1º. Os departamentos da Convenção Batista Nacional são responsáveis pela implementação de ações específicas para o segmento dos homens, mulheres, jovens e adolescentes a nível nacional (CBN), regional (CBEs) e local (igrejas).

Art. 2º. São objetivos específicos dos departamentos:

I. Cooperar com as igrejas e com os departamentos regionais e estaduais, nos seus objetivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas atividades, promovendo a plena integração de seus membros;

II. Incentivar o cultivo sadio de atividades espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas que fortaleçam o departamento.

III. Promover uma salutar convivência com outros departamentos, órgãos e instituições da Convenção Batista Nacional e também denominações evangélicas fraternas;

IV. Buscar todos os meios legítimos para manter a unidade do povo batista nacional e a chama da renovação espiritual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O departamento será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia de Eleição

II. Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º. A Assembleia de Eleição é seu órgão soberano, composta nos termos regimentais, por:

I. Delegados credenciados pelas CBEs, até 5 delegados;

II. Diretores estaduais dos departamentos.

Parágrafo Único. A Assembleia de Eleição será instalada em primeira convocação com quórum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do número possível de delegados nomeados pelas CBEs, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço).

Art. 5º. Compete à Assembleia de Eleição:

I. Apreciar as propostas de melhoria do trabalho;

II. Eleger a diretoria do departamento.

Art. 6º. Somente os delegados devidamente inscritos e os diretores dos departamentos das CBEs poderão votar e serem votados.

§1º - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com a decisão da mesa ou do plenário.

SUMÁRIO

§2º - As decisões na Assembleia de Eleição serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 7º. A diretoria do departamento é constituída de um Diretor Executivo e 03 (três) auxiliares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para até mais dois mandatos consecutivos.

§1º - A Diretoria eleita será empossada na cerimônia de encerramento do Congresso do Departamento, pelo Presidente da CBN ou seu representante legal.

§2º - Havendo necessidade e disponibilidade de recursos, com o aval da diretoria, o diretor executivo poderá receber ajuda de custo.

Art. 8º. Compete à Diretoria do departamento:

I. Apresentar um plano estratégico bienal para as atividades a serem desenvolvidas;

II. Apresentar uma previsão orçamentária anual do Departamento como parte do processo de elaboração do orçamento geral da CBN;

III. Solicitar pagamentos das contas e despesas do Departamento;

IV. Solicitar o adiantamento de fundos para facilitar a realização de viagens e projetos;

V. Prestar relatórios financeiros das receitas e despesas realizadas com fundos adiantados pela Secretaria Geral Administrativa - SGA;

VI. Prestar relatórios semestrais do desempenho do Departamento à SGA e um relatório anual ao Conselho Nacional de Planejamento e Execução – CONPLEX;

VII. Participar do CONPLEX exercendo o direito de voz e voto.

VIII. Apresentar planos e propostas para as Assembleias, os Congressos e demais eventos nacionais do Departamento, com orçamentos detalhados;

IX. Convidar o presidente da CBN, ou seu representante, para participar de todas as reuniões e eleições de liderança nacional do Departamento;

X. Responder aos pedidos do Presidente da CBN e da SGA para esclarecimentos sobre suas atividades, seus procedimentos e trabalhos;

XI. Coordenar a realização das Assembleias, dos Congressos e demais eventos nacionais do Departamento;

XII. Coordenar e facilitar com o Presidente da CBN e o Secretário Geral Administrativo seus relacionamentos com as CBEs, órgãos e demais instituições da CBN;

XIII. Coordenar a implementação das decisões tomadas pelo CONPLEX, pela Diretoria e pela Assembleia Geral e delegadas ao Departamento pelo Presidente da CBN;

XIV. Colaborar com a SEDELIM na elaboração do currículo para os treinamentos;

XV. Incluir na agenda o cronograma de treinamentos apresentado pela SEDELIM e incentivar a participação de toda a liderança;

XVI. Apresentar artigos e notícias para divulgar nos meios de comunicação nacional da CBN;

XVII. Coordenar a produção de folders, cartazes, e outros materiais para divulgação nacional;

XVIII. Manter atualizado junto ao escritório da CBN, os dados das lideranças estaduais para composição da agenda dos poderes diretivos.

Art. 9º. São requisitos para ser eleito para as funções de Diretoria do Departamento:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;

SUMÁRIO

II. Ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;

III. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de membresia em igreja filiada e cooperante com a CBN;

IV. Ser integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais;

V. Preferencialmente ter participado dos treinamentos ofertados pela SEDELIM;

VI. Estar presente na Assembleia onde ocorre a eleição;

Art. 10. Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria do departamento:

I. Presidente e Secretário Executivo de CBE que não esteja repassando mensalmente o Plano Cooperativo;

II. Presidente e Secretário Executivo de secional da Ormiban que não esteja repassando o percentual previsto em Regimento Interno desta;

III. Pastores sob disciplina ou em condição irregular junto a Ormiban;

IV. Pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados à partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

Art. 11. São atribuições do Diretor Executivo:

I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia de Eleição;

II. Exercer o voto de qualidade;

III. Elaborar junto à diretoria o plano de ação em consonância com o planejamento estratégico e apresentá-los à SGA e ao CONPLEX;

IV. Acompanhar as atividades do departamento, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;

V. Representar o departamento no CONPLEX e AGO;

VI. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 12. São atribuições dos Auxiliares:

I. Substituir o diretor em seus impedimentos ocasionais;

II. Assumir a diretoria quando indicado pela diretoria da CBN em caso de vacância;

III. Auxiliar o diretor executivo no exercício de suas funções.

IV. Desempenhar funções definidas pela diretoria do departamento: supervisão regional, controle financeiro, secretaria, dentre outros;

V. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS

Art. 13. Os Congressos dos departamentos serão promovidos a cada 2 (dois) anos, em local previamente aprovado pela Diretoria da CBN, supervisionado pelo Secretário Geral Administrativo com o apoio da SEDELIM.

Parágrafo Único. Os contratos de locação de espaços, equipamentos e serviços, bem como convites a preletores, grupos musicais e outros, somente poderão ser efetivados após autorização da Diretoria da CBN.

Art. 14. Os congressos têm os seguintes objetivos:

SUMÁRIO

I. Promover a confraternização entre os membros do departamento;

II. Fortalecer a identidade denominacional;

III. Promover o estudo de temas escolhidos de acordo com as necessidades do departamento;

IV. Realizar a Assembleia de Eleição;

V. Apreciar relatórios de atividades e financeiro;

VI. Estudar planos de trabalho, receber propostas e tomar deliberações com vista ao desenvolvimento do trabalho dos departamentos locais, estaduais e nacionais;

VII. Oportunizar capacitação e atualização para líderes estaduais, regionais e locais.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 15. A receita do departamento será constituída do repasse da CBN, ofertas, contribuições, doações e rendas compatíveis com suas finalidades:

I. A Convenção Batista Nacional fará os repasses para subsidiar as atividades aprovadas no plano bienal, até o teto anual estabelecido pelo CONPLEX;

II. A receita do departamento poderá ser complementada por meio de doações, saldos de congressos, eventos, campanhas e vendas de produtos produzidos pelo departamento.

§1º - Todo o movimento financeiro do departamento será contabilizado pela CBN.

§2º - O departamento não possuirá patrimônio próprio. Todos os bens móveis, imóveis e títulos adquiridos serão imediatamente incorporados ao patrimônio da CBN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da CBN e, se necessário, pelo CONPLEX.

Art. 17. Este Regimento Interno somente poderá ser reformado pelo CONPLEX.

Art. 18. Esse regimento constitui-se em um modelo para as estaduais e deverá ser adaptado e aplicado a cada CBE.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2016.

Pr. Edmilson Vila Nova

Presidente

Pr. José de Arimatéa

1º Secretário

Pr. Esdras Dias

Secretário Geral

Pr. Elcimar Fernandes

Coordenador SEDELIM

SUMÁRIO

ESTATUTO DA ORMIBAN

CAPÍTULO I

DO NOME, CONSTITUIÇAO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS, designada, neste estatuto como Ormiban, organizada em 15 de janeiro de 1970, com funcionamento por tempo indeterminado, é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º. A Ormiban é uma instituição da Convenção Batista Nacional (CBN) e reger-se-á por seu Estatuto, seu Regimento Interno e seu Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º. A Ormiban é constituída de pastores e ministros pertencentes às igrejas filiadas à CBN, arrolados através das seções regionais, credenciados e cooperantes na forma regimental.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

Art. 4º. A Ormiban tem como finalidades principais:

I. promover a edificação e o aperfeiçoamento de seus membros através do pastoreio mútuo e do desenvolvimento de espiritualidade cristã e bíblica;

II. regulamentar os casos de ordenação, integração e reintegração ao ministério no âmbito da CBN;

III. tratar dos assuntos peculiares ao ministério e à doutrina;

IV. promover o bem-estar e o aprimoramento cultural de seus membros;

V. fiscalizar e exercer a disciplina do comportamento ético, social e doutrinário de seus membros;

VI. mediar conflitos entre pastores e entre estes e igrejas.

Art. 5º. Para atingir seus fins a Ormiban disporá dos seguintes meios:

I. seções e subseções regionais;

II. comissão de ética e disciplina;

III. comissões eventuais;

IV. congressos e retiros espirituais;

V. revistas, boletins e expedientes;

VI. outros necessários.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º. A Ormiban é administrada pela:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Nacional;

III. Secretaria-Administrativa;

IV. Conselho Fiscal.

SUMÁRIO

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Ormiban e será realizada ordinariamente em anos alternados e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do território nacional. Parágrafo único. A forma de convocação, organização, realização e os requisitos para participação nas assembleias gerais serão definidos no Regimento Interno.

Art. 8º. A Ormiban é administrada pela Diretoria Nacional, constituída de um presidente, dois vice-presidentes e três secretários de ata, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato até o AGO seguinte, podendo haver reeleição para até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º. Os presidentes das seções regionais integram a Diretoria Nacional na qualidade de conselheiros.

§ 2º. A Diretoria Nacional não receberá remuneração a qualquer título.

Art. 9º. A Diretoria Nacional se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para a consecução dos fins previstos no estatuto e neste Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Nacional serão realizadas em datas e locais definidos pelo presidente.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização das reuniões da Diretoria Nacional é de dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete à Diretoria Nacional:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II. Elaborar os planos de trabalho, programas e calendários dos eventos submetendo-os à AGO;

III. Supervisionar as ações da Secretaria Administrativa;

IV. Deliberar nos recursos e nos casos de apelação;

V. Definir os formulários de credenciamento e de transferência;

VI. Elaborar a programação geral de congressos e retiros espirituais;

VII. Deliberar sobre matéria estatutária ou regimental;

VIII. Outras que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

Art. 11. A Diretoria Nacional poderá manifestar-se ou tomar iniciativa para a resolução de caso regional que seja de relevante interesse geral.

Art. 12. Compete ao presidente:

I. Representar a Ormiban judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional, as assembleias gerais, congressos e retiros;

III. Assinar, com o Secretário-administrativo, documentos de aquisição, alienação e gravame de bens patrimoniais, ouvida a Diretoria;

IV. Nomear a Comissão de Indicação da AGO;

V. Representar a Ormiban no Conplex da CBN;

VI. Votar em necessidade de desempate;

VII. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo;

VIII. Efetuar pagamentos e movimentar, individualmente, quando necessário, ou em conjunto com o Secretário Administrativo as contas bancárias da Ormiban.

Art. 13. Compete aos vice-presidentes, observada ordem de sucessão, substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

SUMÁRIO

Art. 14. Compete aos secretários de atas:

I. Verificar o quórum;

II. Redigir atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Auxiliar o presidente na mesa diretora;

IV. Expedir a correspondência da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 15. Compete aos Conselheiros comparecer às reuniões da Diretoria Nacional, coadjuvando na elaboração, execução e avaliação das atividades.

Art. 16. Para o desempenho das funções administrativas e executivas, a Ormiban terá um Secretário Administrativo.

Art. 17. O Secretário Administrativo é o responsável pela execução do planejamento e pelo escritório da Ormiban, competindo-lhe:

I. executar o planejamento da Diretoria e das assembleias gerais;

II. expedir a correspondência e os informativos;

III. cuidar da documentação financeira e contábil;

IV. Receber valores e expedir os recibos respectivos;

V. Nomear assistentes e contratar funcionários, ouvida a Diretoria;

VI. Administrar o escritório sede;

VII. Manter em ordem os arquivos cadastrais dos membros;

VIII. Movimentar, individualmente, quando necessário, ou em conjunto com o Presidente as contas bancárias da Ormiban.

IX - Outras atribuições confiadas pela Diretoria Nacional ou pela AGE.

Parágrafo único. O Secretário Administrativo será indicado pelo presidente, eleito e empossado pela Diretoria Nacional para mandato concomitante ao dela.

Art. 18. O Conselho Fiscal, composto de três membros, um deles ao menos com habilitação profissional na área, eleitos e empossados pela AGO para um mandato de dois anos, é o órgão responsável pela fiscalização das finanças, da contabilidade e atos gerenciais da Ormiban. Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e dará seu parecer à AGO seguinte ou à Diretoria Nacional quando solicitado.

Art. 19. A Ormiban é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente e em sua falta ou impedimento, por seu substituto, observada a ordem de sucessão.

Parágrafo único. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos dela, nem ela pelos compromissos de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio da Ormiban será formado de contribuições, ofertas e bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compra, doação, legado e outras formas em direito permitidas.

§ 1º. O patrimônio da Ormiban somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, com voto favorável de dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral.

SUMÁRIO

§ 2º. Em caso de dissolução da Ormiban, seu patrimônio líquido será destinado à CBN.

§ 3º. A forma de contribuição e custeio será definida no Regimento Interno.

Art. 21. Nenhuma igreja ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas a Ormiban para consecução de seus fins e programas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Quando da ocorrência de um assunto de grande complexidade ou de interesse nacional, a Diretoria poderá decidir pela realização de um plebiscito nacional, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 23. A reforma deste estatuto, de seu respectivo Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina será matéria da competência da Assembleia Geral, convocada nos termos regimentais.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 25. A dissolução da Ormiban se dará por decisão unânime de seus membros presentes à Assembleia Geral convocada para tal fim, mediante homologação do Conplex da CBN.

Art. 26. Este estatuto votado e aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor após homologado pelo Conplex da CBN, revogadas disposições em contrário.

Maringá, 13 de julho de 2005.

Pr. Edmilson Vila Nova - Presidente / Pr. José Linaldo de Oliveira – 1º Secretário

SUMÁRIO

ESTATUTO DA LERBAN

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º – A Livraria Editora Renovação Batista Nacional, também designada pela sigla Lerban, é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, integrante da Convenção Batista Nacional, doravante denominada de CBN, funcionará por tempo indeterminado e tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, sito SDS Edifício Cine Teatro Venâncio Junior, Bloco M, Loja 02, Sobreloja.

Parágrafo único: A Lerban tem como sua a Confissão de Fé das Igrejas Batistas Nacionais e está subordinada às deliberações da CBN, emanadas de suas assembleias gerais, da diretoria, do Conplex e as orientações da Secretaria Geral de Administração.

Art. 2º – A Lerban tem como finalidade implementar a publicação e a distribuição de material para educação religiosa em todos os níveis, bem como outras publicações de interesse das igrejas ou demais órgãos e instituições que integram a CBN.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 3º – A Lerban será administrada por:

I. Assembleia Geral.
II. Diretoria.
III. Conselho Fiscal.
IV. Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituído pelos membros do Conselho de Planejamento e Execução da CBN, Conplex, constituindo-se dos seguintes membros:

I. Diretoria da CBN;
II. Secretário Executivo da CBN;
III. Presidente e Secretário Executivo da Ormiban;
IV. Presidente das Convenções Batistas Nacionais Estaduais (CBE's) ou seu substituto;
V. Presidentes das regionais da Ormiban;
VI. Um representante de cada instituição ou órgão da CBN;
VII. Os vogais eleitos pela Assembleia Geral da CBN.

Parágrafo único: a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, concomitante com reunião do Conplex, e extraordinariamente quando necessário.

SUMÁRIO

Art. 5º - Compete a Assembleia Geral:

I. eleger os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal;

II. aprovar o planejamento bienal e de longo prazo;

III. aprovar o orçamento e a prestação de contas;

IV. deliberar sobre compra e venda de bens imóveis;

V. outorgar e reformar o estatuto.

Parágrafo único: para as deliberações sobre os incisos I, V e VI será exigido como quorum a maioria simples dos seus membros, pelo voto de 2/3 (dois terços).

Art. 6º - A Diretoria será composta de Presidente, 1o e 2o.Vice-Presidente, 1º e 2º. Secretários, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição para até mais dois mandatos.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária quadrimestralmente, e de forma extraordinária quando necessário, convocada pelo presidente.

§ 2º A Lerban não remunerará nem distribuirá vantagens a qualquer título aos membros da Diretoria.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

I. homologar e empossar o Secretário Executivo;

II. elaborar o Planejamento Estratégico;

III. aprovar os critérios e diretrizes das publicações;

IV. supervisionar o orçamento e orientar o processo administrativo;

V. mensurar o quadro de funcionários e as áreas de atuação;

VI. decidir sobre aquisição e venda de bens móveis;

VII. supervisionar as ações da Secretaria Executiva;

VIII. tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos fins.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II. indicar o Secretário Executivo de Publicações;

III. convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleias;

IV. representar a Lerban ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

V. assinar com o Secretário Executivo alienação de bens móveis e imóveis;

VI. votar para desempate;

VII. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 9º - Compete aos vice-presidentes auxiliar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, observada a ordem de sucessão.

Art 10 - Compete aos secretários registrar as decisões das reuniões e assembleias em atas.

Art. 11 - O Conselho Fiscal ,o órgão fiscalizador da contabilidade e dos atos gerenciais da Lerban, composto de três

SUMÁRIO

membros sendo um deles o relator, com habilitação na área contábil, reunir-se-á a cada 04 (quatro) meses para avaliar e emitir parecer sobre a contabilidade à Diretoria e a Assembleia Geral.

Art. 12 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação, execução e supervisão do planejamento estratégico.

Art. 13 - O Secretário Executivo é responsável pela administração e coordenação das atividades da Secretaria Executiva e pela supervisão do quadro de funcionários e cooperadores.

§ 1º. O Secretário Executivo será empossado pela Diretoria para mandato concomitante com o a Diretoria que o homologar.

§ 2º. O Secretário Executivo exercerá as funções de tesoureiro: movimentará as contas bancárias, assinará os cheques e outros, além dos documentos contábeis e fiscais e outros junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 3º. O Secretário Executivo prestará relatório de atividades da Lerban, no cumprimento do planejamento estratégico à Diretoria e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da Lerban é formado de valores móveis e imóveis, semoventes, doações, legados que possua ou venha a possuir, adquirido por qualquer forma permitida em Direito.

Art. 15 - Os recursos da Lerban serão advindos de contribuições ou doações de igrejas e pessoas físicas ou jurídicas, e do resultado operacional auferido da distribuição dos materiais publicados.

Art. 16 - Nenhum doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas a Lerban para a consecução de seus fins e propósitos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os membros da Lerban não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações dela, nem a Lerban responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 18 - A Lerban não reconhece vínculo empregatício com pastores ou obreiros que cooperam na elaboração de material pedagógico de caráter religioso.

Art. 19 - A Lerban somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral. No caso de dissolução, os bens móveis e imóveis do patrimônio líquido, serão destinados à Convenção Batista Nacional.

Art. 20 - A reforma do presente estatuto, no todo ou em parte, será de acordo com a previsão do Artigo 5º e decidido pelo voto de dois terços dos membros da AGEL, presentes à reunião

Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 22 - Este estatuto entrará em vigor após seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Julho de 2012.

Pr. Leônidas Ramos Ghelli - Presidente

SUMÁRIO

ESTATUTO DA JAMI

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A Junta Administrativa de Missões também designada pela sigla JAMI é uma entidade religiosa cristã, missionária e filantrópica, integrante da Convenção Batista Nacional (CBN), criada em 29/01/1995, por tempo indeterminado e tem sua sede na Rua Alecrim,12 Bairro Jaqueline, cidade de Belo Horizonte/MG, Brasil.

Parágrafo Único: A JAMI tem como sua a Confissão de Fé das Igrejas Batistas Nacionais e está subordinada às deliberações emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 2 - A JAMI tem como finalidade facilitar e apoiar igrejas e instituições filiadas a CBN e/ou entidades congêneres no cumprimento de sua missão evangelizadora, no âmbito nacional e transcultural.

Parágrafo Único: Para a consecução de sua finalidade e objetivos desenvolverá as seguintes estratégias:

I. Assessorar a igreja no envio de missionários ao campo;

II. Prestar assessoria na elaboração de projetos missionários;

III. Administrar e coordenar de projetos missionários transculturais;

IV. Oferecer cursos de treinamento missionário: especialização em missiologia, formação missionária , e outros;

V. Desenvolver de projetos de plantação de igrejas;

VI. Desenvolver projetos sociais de apoio a educação, saúde e desenvolvimento comunitário;

VII. Trabalhar com a tradução da Bíblia e produção de material de educação bi-lingue;

VIII. Estabelecer Bases estratégicas em outros países;

IX. Estabelecer consultorias e parcerias afins.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 3 - A JAMI será administrada:

I. Pela Assembleia Geral;

II. Pela Diretoria;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Pela Secretaria Executiva.

Art. 4 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e constituído pelos membros do Conselho Nacional de Planejamento e Execução da CBN, conforme estatuto da CBN.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 5º - Compete a Assembleia Geral:

SUMÁRIO

I. Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Aprovar o planejamento bienal e de longo prazo;

III. Aprovar o orçamento e a prestação de contas;

IV. Aprovar os critérios na implementação do trabalho missionário transcultural da CBN;

V. Deliberar sobre compra e venda de imóveis;

VI. Outorgar e reformar o Estatuto e Regimento Interno da JAMI.

Parágrafo Único: para as deliberações sobre os incisos I, V e VI será necessário o quorum da maioria simples dos seus membros, pelo voto de 2/3 (dois terços).

Art. 6 - Direitos dos membros:

I. Voz e voto nas reuniões da Assembleias;

II. Participar das comissões de trabalho;

III. Ser indicado para eleição de funções da Diretoria;

Art. 7 - Deveres dos membros:

I. Zelar pelo om nome da JAMI;

II. Ser comprometido com os princípios e declaração de fé da JAMI;

III. Participar das reuniões de assembleias.

Art. 8 - Requisitos para a admissão de membros:

I. Ser brasileiro nato maior de 21 anos;

II. Ser cidadão em situação civil regular e sem restrição legal;

III. Ser membro ou pastor de uma Igreja filiada a Convenção Batista Nacional cooperante;

IV. Ser eleito membro do CONPLEX da CBN pela Assembleia Geral.

Art. 9 - Requisitos para a demissão de membros:

I. Por solicitação pessoal;

II. Por motivo de disciplina;

III. Por falecimento.

Art. 10 - A Diretoria da JAMI será composta de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários de ata, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para o mandato de 02 anos (dois), podendo haver reeleição para até mais dois mandatos.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária quadrimestralmente e de forma extraordinária quando necessário, convocada pelo Presidente.

§ 2º - A JAMI não remunera nem distribui vantagens sobre qualquer título aos membros da diretoria.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

I. Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de missionários;

II. Nomear e empossar o Secretário Executivo;

SUMÁRIO

III. Supervisionar o orçamento e orientar o processo administrativo da JAMI;

IV. Elaborar o planejamento estratégico;

V. Decidir sobre aquisição e venda de bens móveis para a JAMI;

VI. Supervisionar as ações da Secretaria Executiva, tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos fins da JAMI.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

II. Indicar o Secretário Executivo para nomeação da diretoria;

III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleias;

IV. Representar a JAMI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

V. Exercer as demais funções inerentes ao cargo;

VI. Votar para desempate.

Art. 13 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, observada a ordem de sucessão.

Art. 14 - Compete aos Secretários de atas, registrar as decisões das reuniões da Diretoria e das Assembleias em atas.

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da contabilidade, documentação fiscal e previdenciária da JAMI, composto por três (03) membros sendo um deles o Relator; reunir-se-á a cada 04 meses para avaliar e emitir parecer parecer sobre a contabilidade à Diretoria e Assembleia.

Art. 16 - A JAMI é o órgão responsável pela supervisão, coordenação e administração da política missionária transcultural da CBN.

Art. 17 - Para treinamento e capacitação dos missionários, a JAMI tem o CETRAMI – Centro de Estudo Transcultural e Missiológico.

Art. 18 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação, execução e supervisão do planejamento estratégico da JAMI, sob a gerência do Secretário Executivo.

Art. 19 - O Secretário Executivo é responsável pela administração, coordenação e supervisão das atividades da Secretaria Executiva da JAMI, assim como dos projetos missionários e orientação aos missionários.

§ 1º - O Secretário Executivo será nomeado e empossado pela Diretoria para mandato de 02 anos.

§ 2º - O Secretário Executivo exercerá as funções de Tesoureiro da JAMI: movimentará as contas bancárias, assinará cheques, documentos fiscais, contábeis e outros junto a órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 3º - O Secretário Executivo prestará relatório de atividades, no cumprimento do planejamento estratégico da JAMI à Diretoria e Assembleia.

CAPITULO III

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

SUMÁRIO

Art. 20 - O patrimônio da JAMI é formado de valores móveis e imóveis, semoventes, doações, legados que possua ou venha a possuir, adquiridos por qualquer forma permitida em direito.

Art. 21 - Os recursos da JAMI serão advindos de ofertas missionárias de Igrejas, pessoas, instituições, ofertas especiais, do plano de adoção missionária, convênios e verbas destinadas pela CBN.

Art. 22 - Nenhum doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à JAMI ou destinadas a missionário a ela filiado.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os membros da JAMI não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações dela, nem a JAMI responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 24 - A JAMI não remunera aos missionários, pastores e obreiros a ela filiados.

Art. 25 - Este Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral.

Art. 26 - O Regimento Interno normatiza toda a prática e administração missionária, estabelecerá os princípios, filosofia, declaração de fé e normas gerais da JAMI.

Art. 27 - A JAMI somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral. No caso de dissolução, os bens móveis e imóveis do patrimônio líquido, serão destinados à Convenção Batista Nacional.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 29 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de abril de 2010.

Jesus Aparecido dos Santos Silva - Presidente

SUMÁRIO

ESTATUTO DO STEB

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º. O Seminário Teológico Evangélico do Brasil, também designado pela sigla Steb, é uma instituição religiosa, criado e mantido por iniciativa das igrejas filiadas a Convenção Batista Nacional (CBN), por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, fundado em de Setembro de 1967, inscrito na Receita Federal sob o CNPJ 16.881.641/0001-32.

Parágrafo único: O presente estatuto reforma a mudança de sede da Rua das Pedrinhas, nº. 76, bairro de Venda Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais para o SDS Edifício Venâncio Júnior, Bloco M, Cobertura, Brasília/DF.

Art. 2º. O Steb é uma instituição integrante da Convenção Batista Nacional e tem como sua a Confissão de Fé das Igrejas Batistas Nacionais e está subordinado às deliberações emanadas das assembleias gerais, da diretoria, do Conplex e das orientações da Secretaria Geral de Administração da CBN.

Art. 3º. O Steb tem como finalidade implementar a política de capacitação ministerial, ensino e formação teológica da CBN, através de cursos nos níveis exigidos pelas igrejas filiadas e demais instituições integrantes, segundo os princípios e diretrizes pedagógicas e educativas estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 4º. O Steb será administrado por:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria;

III. Conselho Administrativo.

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituído pelos membros do Conselho de Planejamento e Execução da CBN (Conplex), formado pelos seguintes membros:

I. Diretoria da CBN;

II. Secretário Executivo da CBN;

III. Presidente e Secretário Executivo da Ormiban;

IV. Presidentes das Convenções Batistas Nacionais Estaduais (CBE's) ou seu substituto;

V. Presidentes das regionais da Ormiban;

VI. Um representante de cada instituição ou órgão da CBN;

VII. Os vogais eleitos pela Assembleia Geral da CBN.

Parágrafo único: a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º. Compete a Assembleia Geral:

SUMÁRIO

I. eleger e empossar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II. aprovar o planejamento estratégico bienal e de longo prazo;

III. aprovar o orçamento e a prestação de contas;

IV. aprovar o Plano Pedagógico (PPC) dos cursos de capacitação ministerial e formação teológica nos diferentes níveis;

V. aprovar as diretrizes e princípios norteadores das atividades acadêmicas;

VI. deliberar sobre compra e venda de bens imóveis;

VII. outorgar e reformar o estatuto.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 7º. A Diretoria será composta do Presidente, vice presidente, secretário de atas e dois membros conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária quadrimestralmente, e de forma extraordinária, quando necessário, convocada pelo Presidente.

§ 3º. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 8º. Compete à Diretoria:

I. Nomear e empossar o Conselho Administrativo, composto pelo Diretor Geral, o Coordenador Pedagógico e o Tesoureiro;

II. elaborar o Planejamento Estratégico de metas e Atividades;

III. aprovar o Plano Pedagógico de Curso (PPC) nos diferentes níveis acadêmicos;

IV. supervisionar o orçamento e orientar o processo administrativo;

V. mensurar o quadro de funcionários e as áreas de atuação;

VI. decidir sobre aquisição e venda de bens móveis;

VII. tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos fins.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II. convocar e presidir as reuniões da diretoria;

III. representar o Steb ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

IV. assinar com o Diretor Geral alienação de bens móveis e imóveis;

V. assinar documentos contábeis e fiscais junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais em conjunto com o tesoureiro

VI. exercer as demais funções inerentes ao cargo;

Art.10º. Compete ao Vice Presidente auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.11º. Compete ao Secretário de Atas lavrar as atas das reuniões da Diretoria e demais atribuições outorgadas pelo Presidente.

SUMÁRIO

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.12º. Os membros do Conselho Administrativo, composto de Diretor geral, Coordenador Pedagógico e Tesoureiro, serão nomeados e empossados pela Diretoria, permanecendo nos cargos enquanto bem servirem.

Art.13º. Compete ao Diretor Geral:

I. orientar o processo administrativo e zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Diretoria;

II. convocar e presidir as reuniões do corpo docente e discente de caráter administrativo,

III. elaborar o Plano Pedagógico de Curso (PPC) nos diferentes níveis acadêmicos;

IV. supervisionar as atividades do Coordenador Acadêmico e do tesoureiro;

V. exercer as demais funções inerentes ao cargo;

Art.14º. Compete ao Tesoureiro:

I. Receber e guardar valores, expedir recibos, movimentar contas bancárias e assinar cheques solidariamente com o Diretor Geral;

II. assinar documentos contábeis e fiscais junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais em conjunto com o Presidente;

III. supervisionar as atividades dos funcionários;

IV. substituir o Diretor Geral em seus impedimentos.

Art.15º. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I. responsabilizar-se pela elaboração da grade curricular dos cursos;

II. coordenar a elaboração das ementas e as atividades do corpo docente;

III. atender as demandas pedagógicas e educacionais do corpo discente;

IV. assinar com o Diretor Geral históricos escolares, certificados de conclusão e demais documentos de natureza pedagógica.

Art.16º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da contabilidade e dos atos administrativos do Steb, composto de três membros sendo um deles o relator, com habilitação na área contábil, reunir-se-á semestralmente para avaliar e emitir parecer sobre a contabilidade à Diretoria e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art.17º. O patrimônio do Steb é formado dos seus valores móveis e imóveis, semoventes, doações, imagens, legados que possua ou venha a possuir, adquirido por qualquer forma permitida em Direito.

Art.18º. Os recursos do Steb serão advindos de contribuições, doações de igrejas e pessoas físicas ou jurídicas, do resultado operacional dos cursos de formação teológica e capacitação ministerial e demais atividades acadêmicas e educativas.

SUMÁRIO

Art.19º. Nenhum doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas ao Steb para a consecução de seus fins e propósitos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º. A Diretoria, o Conselho Administrativo, os professores e alunos do Steb não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações dele, nem o Steb responde por quaisquer obrigações contraídas por aqueles.

Art.21º. O Steb somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral. No caso de dissolução, todo o seu patrimônio, móveis e imóveis, e patrimônio líquido, serão destinados à Convenção Batista Nacional.

Art.22º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em harmonia com os preceitos e diretrizes estabelecidos nos demais documentos administrativos dos órgãos e instituições da Convenção Batista Nacional.

Art.23º. Este estatuto entrará em vigor após seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2010

Pr. José Carlos da Silva - Presidente da CBN/Reitor do STEB

SUMÁRIO

REGRAS PARLAMENTARES

Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta, salvo, os pareceres de comissões.

- Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao presidente dizendo: "Peço a palavra, Sr. Presidente".

- Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao presidente ou à Assembleia, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deverá ser redigida e encaminhada à mesa.

- Feita uma proposta ela só será posta em discussão ao receber apoio por parte de outro mensageiro, o qual, dirigindo-se ao presidente dirá: "Apóio a proposta feita" ou simplesmente: "Apoiado".

- Posta a proposta em discussão, os mensageiros que desejarem falar devem levantar-se e solicitar a palavra ao presidente.

- O Presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar e quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, concedê-la-á àquele que estiver mais distante da mesa.

- Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo segundo secretário.

- Por voto do plenário pode ser limitado o tempo dos oradores, sendo que uma proposta para limitação de tempo não comparta discussão, e uma vez apoiada, deve ser logo posto a votos.

- Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer mensageiro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.

- Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta originalmente feita.

Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele.

- Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparece a proposta original; se não vencer, será então posta a votos a proposta original.

- Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer mensageiro pode propor emendas a ela para acrescentar palavras, ou frases (emendas aditivas), e suprimir palavras ou frases (emenda supressiva), ou para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras.

- Apresentada e apoiada a mesma, a discussão passará a ser travada em torno dela.

- Encerrada a discussão sobre a emenda o presidente pô-la-á a votos; se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.

- Para facilitar a discussão ou a votação, o presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos.

- Uma proposta apoiada não poderá ser retirada de discussão nem mesmo pelo proponente; terá que ser votada.

DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

Para encerramento da discussão:

- O plenário pode impedir que oradores repisem argumentos já invocados ou falem demasiadamente, por meio de uma proposta para encerramento da discussão.

- A proposta para encerramento da discussão que deve ser brevemente justificada, uma vez apoiada, deve ser imediatamente posta a votos, pois não comporta discussão.

Para adiantamento:

- Qualquer mensageiro pode propor o adiamento para tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que matéria mais urgente seja considerada, ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao plenário.

SUMÁRIO

- A proposta para adiamento, uma vez apoiada, é imediatamente posta a votos, sem discussão.

Para pôr sobre a mesa:

- Qualquer mensageiro pode propor o adiamento, por tempo indefinido, se forem necessários novos esclarecimentos, ficando o assunto sobre a mesa.

- Em qualquer sessão posterior qualquer mensageiro pode solicitar a retirada do assunto de sobre a mesa, o que será feito se houver assentimento do plenário.

RECONSIDERAÇÃO

- Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um mensageiro que votou a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.

- A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar for votada.

- A proposta para reconsideração deve ser brevemente justificada e, depois de apoiada,

deve ser posta imediatamente a votos.

- Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

- Qualquer mensageiro, quando achar que não está sendo observada a ordem nos debates, que algum orador está-se afastando da questão ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir a palavra pela ordem, a qual deve ser-lhe imediatamente concedida.

- Obtendo a palavra, o mensageiro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo presidente, cabendo ao mensageiro apelar para o plenário caso não concorde com a decisão do presidente.

- Em caso de algum parlamentar não concordar com o presidente sobre uma questão de ordem, poderá apelar para o plenário. A decisão final será sempre do plenário.

DOS APARTES

- Quem desejar apartear um orador, deve primeiro solicitar-lhe o consentimento, e não falará, se este não for dado.

- Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador, ou para fazer-lhe perguntas que esclarecem o plenário, sobre o ponto que está em consideração.

- As partes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

- O presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente ou relator que estiver falando para encaminhar a votação.

DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

- Antes de pôr a votos uma proposta, o presidente deve enunciá-la com clareza para esclarecimento dos mensageiros, satisfeitos quaisquer pedidos de informação.

- Depois de enunciada a proposta, o presidente deve pedir os votos a favor, solicitando que os mensageiros que a favorecerem levantem uma das mãos.

- A seguir pedirá que se manifestem pelo mesmo sinal, aqueles que são contra a proposta, e enunciará o resultado da votação.

- Se houver necessidade, os secretários contarão os votos.

- Podem ser usadas outras formas de votação, tais como: Levantarem-se os mensageiros; permanecerem sentados os que favorecem e levantarem-se os que contrariam; permanecerem em silêncio os que favorecem; e dizerem “sim” os que favorecem e “não” os que contrariam.

SUMÁRIO

- As resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria de votos.

- Em certas eleições é conveniente o uso do escrutínio secreto.

- Qualquer mensageiro que o desejar, tendo sido vencido na votação, pode solicitar a inserção em ata da justificação de seu voto.

- O presidente não poderá permitir o uso, pelos oradores, de palavras ásperas, contundentes ou desairosas.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PARA PROCESSO ELETIVO CBN

O Conplex, cumprindo seu dever de órgão supervisor e fiscalizador da CBN, seus órgãos e instituições, por estes princípios e diretrizes orienta e normatiza os procedimentos para eleição das diretorias e executivos, visando garantir processos democráticos, ordeiros e transparentes.

Estas diretrizes e normas devem ser aplicadas aos próximos processos eletivos em todas as instituições integrantes da CBN, procedidas inclusive reforma de estatuto e regimento interno para adequação.

Por instituições de administração direta entende-se a Jami, a Lerban e o Steb, administrado pela CBN através do Conplex. As instituições de administração indireta são a Ormiban e as CBEs, por terem Assembleias próprias.

I - DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIRETORIA

Entende-se por eleição na Convenção Batista Nacional e suas regionais, um processo democrático e participativo, realizado de forma ordeira nos termos do estatuto ou regimento interno da respectiva instituição, em que os representantes das igrejas e membros da Ormiban formalmente inscritos procedem escolha dos que ocuparão cargos diretivos para o período sequente.

Funções: Presidência, Vice Presidência e Secretaria de Atas.

Cargos: Presidente; 1º. Vice Presidente; 2º. Vice Presidente; 3º. Vice Presidente (quando houver); 1º. Secretário de Atas; 2º. Secretário de Atas; 3º. Secretário de Atas (quando houver).

Mandato: bienal – determinado pela Assembleia geral ordinária (AGO) que procede a eleição e a posse da Diretoria, e determina o tempo e o local da AGO subseqüente.

II - PROCEDIMENTOS PRÉVIOS DO PROCESSO ELETIVO

1) Nomeação da Comissão de elegibilidade pela AGO, acatando parecer da Comissão de Indicações das demais comissões de trabalho.

2) Orientação aos delegados de como proceder a indicação de pessoas às funções de presidente, vice presidente e secretário de atas. A distribuição dos cargos será determinada na votação (não se acolhe indicações para 1º. Vice Presidente ou 2º. Vice Presidente, mas para a função de vice presidente, cabendo ao plenário determinar a ordem de sucessão. O mesmo se aplica aos Secretários de Atas).

3) Uma mesma pessoa poderá concorrer a todos cargos, desde que tenha sido indicada especificamente em cada uma das funções.

4) As indicações deverão ser apresentadas por escrito e assinadas.

5) O trabalho da Comissão de Elegibilidade se limitará a:

a) receber as indicações;

b) verificar a ausência de impedimentos regimentais;

c) verificar se os indicados satisfazem a exigências regimentais e estatutárias;

d) consultar os indicados sobre sua disposição de concorrer e acolher declaração assinada do candidato confirmando sua condição de elegibilidade;

e) elaborar e apresentar parecer apresentando ao plenário os indicados em condição de concorrer as funções de Presidente, Vice Presidente e Secretário de Atas.

6) A formação de chapa única ou chapas concorrentes não deve ser praticada, pois tira do plenário o direito de eleger ou rejeitar individualmente cada candidato aos cargos eletivos. Ainda que o número de candidatos seja exatamente

SUMÁRIO

correspondente aos cargos deverão ser votados cargo a cargo e não em chapa, visando legitimar o mandato de cada um dos eleitos.

III - REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

1) Apuração confiável do quorum dos votantes e designação de escrutinadores neutros.

2) Oferecido ao plenário o direito de abstenção e inclusão delas na contagem final.

3) Definição da forma de votação a critério da mesa diretora, podendo ser combinado o uso de diferentes formas para cada cargo:

a) Voto secreto em cédulas preferencialmente numeradas, com contagem supervisionada por representantes dos concorrentes;

b) Voto aberto, com os votantes devidamente inscritos e identificados, através de manifestação de voto pelo levantar de mãos ou postura em pé e contagem por escrutinadores neutros.

4) Apresentação do parecer da Comissão de Elegibilidade.

5) Contagem dos votos, exigida maioria absoluta, cargo a cargo. As simplificações que visam agilizar a votação (aproveitando o primeiro mais votado como 1º. Secretário, o segundo mais votado como 2º. Secretário) não podem ser acatadas pela mesa diretora, pois distorcem o resultado da eleição, subtraem dos votantes o direito de votar cargo a cargo e impedem o plenário de rejeitar determinado candidato.

REGULAMENTAÇÃO DA REELEIÇÃO

Entende-se por reeleição a recondução do investido de determinada função no exercício de mais um mandato (independente do cargo);

1) A reeleição para exercício de mandatos consecutivos será limitada a duas, positivamente na busca de promover a alternância de poder, e formação das lideranças de forma gradual e contínua, e evitar o continuísmo ou perpetuação de pessoas em determinados cargos.

2) Cumprido o exercício de três mandatos consecutivos em determinada função, poderá ser permitida eleição exclusivamente se houver ascensão de função, observada a ordem de sucessão como segue:

a) Na função de secretário de Atas (independente do cargo) serão permitidos até três mandados. Eleição consecutiva para cargo diretivo será permitida apenas para ascender a função de Vice Presidente ou Presidente.

b) Na função de Vice Presidente (independente do cargo) serão permitidos até três mandatos. Eleição consecutiva para cargo diretivo será permitida apenas para ascender à presidência.

c) Cumpridos três mandatos consecutivos no cargo de Presidente, não será permitida a eleição para qualquer cargo ou função diretiva, sendo compulsório o afastamento por pelo menos um mandato.

IV – DA NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

1) Eleito presidente da CBN, obrigada a desincompatibilização de qualquer cargo ou função em instituição direta e indireta.

2) Eleito presidente da Ormiban Nacional, obrigada a desincompatibilização de qualquer cargo ou função em instituição direta e Seccional da Ormiban.

3) Em caso de ascensão definitiva a presidência por vacância, aplicar-se-á a regra supra.

4) Em caso de candidatura político partidária em instância municipal, estadual ou federal, exige-se a desincompatibilização da investidura de cargo ou função da CBN e suas instituições com 180 dias de antecedência ao pleito. Vetado o retorno independentemente do resultado.

SUMÁRIO

V – DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS NAS INSTITUIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CBN

1) Vetado acúmulo de cargo na Diretoria da CBN e nas instituições de administração direta e na diretoria da Ormiban;

2) Vetado acúmulo de cargo em diferentes instituições de administração direta da CBN;

3) Permitida acumulação de cargo executivo na CBN e suas instituições de administração direta e indireta.

VI - DOS PROCESSOS HOMOLOGATÓRIOS DOS CARGOS EXECUTIVOS

1) Os cargos executivos da CBN e suas instituições terão seus detentores indicados pelo presidente e homologados pela respectiva diretoria;

2) Em caso de rejeição, a prerrogativa da indicação continua com o presidente até que se chegue a um nome de consenso;

3) O acúmulo de função de presidente e executivo só se permitirá por vacância ou medida administrativa de caráter emergencial, por período não superior a 180 dias

Brasília, 21 de Abril de 2010

Conselho Nacional de Planejamento e Execução da CBN

SUMÁRIO

DIRETRIZES PARA CONVITES DE PRELETORES E CANTORES E POLÍTICA PARTIDÁRIA NO ÂMBITO DA CBN

1. CONVITE A PRELETORES E CANTORES NO ÂMBITO DA CBN.

"É vedado a CBN, seus Órgãos e Instituições, juntamente com as CBEs, fazer convites a pregadores, cantores e outros que façam quaisquer exigências financeiras. E também que se verifique se os convidados tem vida compatível com os valores do Reino de Deus e da doutrina, princípios e valores da CBN".

2. PROIBIÇÃO DE POLÍTICA PARTIDÁRIA NO ÂMBITO DA CBN.

"Fica proibida a divulgação de propaganda política partidária no âmbito da CBN, seus órgãos e instituições, bem como nas CBEs, seja essa propaganda realizada por meio das redes sociais ou qualquer outra forma de apoio e divulgação a quaisquer candidatos e também é vedado o uso da logo da CBN por quaisquer candidatos em campanha política".

Brasília, Abril de 2016

Conselho Nacional de Planejamento e Execução da CBN

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL DOS ÓRGÃOS DA CBN E SUAS SECCIONAIS

1) Verificar a existência de balanço, balancetes, livro diário e razão.

2) Registrar no parecer o material recebido para ser avaliado.

3) No relatório financeiro, verificar:

a. A relação entre o ativo e o passivo.

b. Se houve déficit ou superávit.

c. O equilíbrio entre receita e despesa.

d. Junto ao relatório padrão a saúde econômico-financeira da instituição

e. As questões trabalhistas como folha de pagamento, tributos pagos e quitados como GPS, FGTS, INSS, IRRF e conferir o preenchimento correto destas guias e DARF de pagamento.

f. Se foi entregue DIPJ, DIRF, DCTF.

4) Conferência de documentação de caixa e bancos (documentação contábil) POR AMOSTRAGEM (por exemplo, se for verificar 12 meses, escolhe aleatoriamente 3 a 4 meses e verifica os itens expostos acima).

5) O papel do conselho fiscal é verificar a idoneidade dos registros contábeis, se estão de acordo com as NBC-Normas Brasileiras de Contabilidade.

6) O Conselho fiscal não poderá avaliar ou interferir nas questões estatutárias e de gestão.

7) Pelo menos um dos membros do conselho fiscal deve ser, obrigatoriamente um contador ou técnico em contabilidade.

Brasília/DF, 06 de Abril de 2017. Comissão:Pr. Filipe A. Espindola, Pr. Cláudio Ely D. Espindola, Pr. Eder José de Melo.

SUMÁRIO

NOSSA LOGO

APRESENTAÇÃO

Ao renovarmos o nosso pacto Batista Nacional, assumimos o compromisso abençoado de caminhar juntos em total sincronia com os princípios que alimentaram os nossos sonhos até aqui.

Caminhar unidos requer o exercício de atitudes e sentimentos elevados. Requer a decisão definitiva e inquebrável de sustentar a nossa identidade. Caminhar juntos exige maturidade e desprendimento para se abrir mão de projetos e até mesmo de sonhos pessoais em benefício do todo.

Este projeto científico da logomarca foi criado para fortalecer e preservar a nossa identidade. Ela é a nossa assinatura. Portanto, deve ser única em todo o Brasil e até no exterior. A nossa logomarca é o rosto da CBN para o mundo. Sua utilização, rigorosamente dentro dos padrões técnicos indicados neste manual, vai contribuir para a percepção correta da nossa imagem.

A aplicação adequada na nossa Logomarca CBN vai determinar um crescimento da visibilidade e da credibilidade da CBN.

A aceitação das normas deste manual contribuirá para que os públicos da Convenção tenham uma excelente avaliação da CBN quanto à sua organização.

Considerando o nível de compromisso espiritual e profissional de todos que compõem o staff executivo da CBN, estamos certos de que este manual será valorizado.

Que Deus nos Abençoe.

JUSTIFICATIVA

= Chamas = Poder de Deus, Avivamento
Fogo do Espírito Santo, Santificação

= Representação do globo, o Mundo,
nele está inserido o Brasil.

= Blocos diferentes, unidos,
formando um só corpo.
Unidade na diversidade.

= Formas geométricas que parecem parêntesis,
indicando união, reunião, ato de reunir.
A força da integração e cooperação.

= Objeto da união, motivo.
Isolados podemos ser fortes, mas juntos podemos mais.

A logomarca de uma instituição é a sua assinatura. Concebidas dentro de inovadores padrões científicos e artísticos, a marca da CBN está afinada com este novo tempo, é o rosto de uma organização inspirada pelo Senhor e que se renova com o pacto firmado. Ela engloba os elementos fundamentais da CBN: Avivamento, Missões, Integração e União.

SUMÁRIO